

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 1029/19	DATA: 07/03/19	PROTOCOLO Nº 15.993.995-2	DATA: 24/08/19
Nº 1067/18	DATA: 08/05/18	PROTOCOLO Nº 16.050.314-9	DATA: 13/09/19
Nº 1367/17	DATA: 13/04/17	PROTOCOLO Nº 15.228.077-7	DATA: 05/06/18
Nº 1685/18	DATA: 22/06/18	PROTOCOLO Nº 15.308.290-1	DATA: 25/07/18
Nº 1689/18	DATA: 22/06/18	PROTOCOLO Nº 16.107.968-5	DATA: 07/10/19
Nº 2418/19	DATA: 08/04/19	PROTOCOLO Nº 15.952.047-1	DATA: 07/08/19
Nº 2568/18	DATA: 26/09/18	PROTOCOLO Nº 16.099.557-2	DATA: 03/10/19
Nº 2732/19	DATA: 17/04/19	PROTOCOLO Nº 15.771.961-0	DATA: 15/05/19
Nº 2751/17	DATA: 30/06/17	PROTOCOLO Nº 15.295.451-4	DATA: 17/07/18
Nº 2774/19	DATA: 18/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.357-8	DATA: 07/10/19
Nº 3047/19	DATA: 29/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.572-4	DATA: 07/10/19
Nº 5971/19	DATA: 09/08/19	PROTOCOLO Nº 15.992.604-4	DATA: 23/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 11/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

### INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TURIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTONIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BRASILIO ANTUNES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

-COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – APUCARANA.

-COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA.

PROCESSO Nº 1029/19 e outros

-COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMAS.

COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ROLÂNDIA

COLÉGIO ESTADUAL MARIA DESTEFANI GRIGGIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, SANDRA TERESINHA DA SILVA, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1029/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Comissão de verificação do NRE de Curitiba informou que o **laboratório de Química Física e Biologia, do Colégio Estadual João Turin** está instalado em uma sala de 44,24 m<sup>2</sup>. O espaço é adequado e corresponde às indicações legais. A Direção atendeu ao pedido de reforma do laboratório, observado na Verificação *in loco*, da última Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Porém, até o momento, a obra não foi concluída. Pequenas experiências práticas são demonstradas em sala de aula. Poucos estudantes já fizeram uso do laboratório, mas despertam muito interesse ao serem abordados sobre o assunto, gostariam de fazer experiências, aulas práticas, enfim, melhoraria muito o aprendizado. Isso se justifica pela falta de material e muita rotatividade de professores em todos os anos.

Em relação à **acessibilidade** do referido colégio, diretor informou que há um protocolo de obras Online nº 10203 de 29/03/2019, solicitando recursos para as adequações necessárias.

A Comissão de verificação do NRE de Curitiba informou que o **Colégio Estadual Pinheiro do Paraná** possui rampas de **acesso** para a entrada do colégio, contudo, estas rampas não permitem a movimentação adequada dentro do pavilhão de salas de aula. Existe solicitação para adequações, sob o protocolado nº 15.067.874-9, de 21/2/18.

PROCESSO Nº 1029/19 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1029/19	CE Professora. Maria Aguiar Teixeira – EF M P	Curitiba/Curitiba	Nº 615/15, 30/03/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 1067/18	CE João Turin – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 2787/13, 18/06/13, de 04/07/13 a 04/07/18	Pelo prazo de dez anos, de 05/07/18 a 04/07/28.
Nº 1367/17	CE Dario Vellozo – EF M	Londrina/Londrina	Nº 1535/13, 25/03/13, de 17/04/13 a 17/04/18	Pelo prazo de dez anos, de 18/04/18 a 17/04/28.
Nº 1685/18	CE Avelino Antonio Vieira – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 4610/13, 14/10/13, de 08/11/13 a 08/11/18	Pelo prazo de dez anos, de 09/11/18 a 08/11/28.
Nº 1689/18	CE do Campo Brasílio Antunes da Silva – EF M	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 5688/13, 12/12/13, de 27/12/13 a 27/12/18	Pelo prazo de dez anos, de 28/12/18 a 27/12/28.
Nº 2418/19	CE Nilo Cairo – EF M N	Apucarana/ Apucarana	Nº 1230/18, 21/03/18, de 13/02/18 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 2568/18	CE Bom Pastor – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 1399/14, 12/03/14 de 22/04/14 a 22/04/19	Pelo prazo de dez anos, de 23/04/19 a 22/04/29.
Nº 2732/19	CE José Busnardo – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 1914/14, 15/04/14, de 22/05/14 a 22/05/19	Pelo prazo de dez anos, de 23/05/19 a 22/05/29.
Nº 2751/17	CE Pinheiro do Paraná – EF M P	Curitiba/Curitiba	Nº 2691/13, 10/06/13, de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 02/07/28.
Nº 2774/19	CE do Campo Paulo Freire – EF M	Palmas/Pato Branco	Nº 5392/17, 16/10/17, de 06/11/17 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29
Nº 3047/19	CE Padre José Herions – EF M	Rolândia/Londrina	Nº 5497/14, 13/10/14, de 06/11/14 a 06/11/19	Pelo prazo de dez anos, de 07/11/19 a 06/11/29.
Nº 5971/19	CE Maria Destefani Griggio - EF M	Cafelândia/Cascavel	Nº 3836/14, 29/07/14, de 19/08/14 a 19/08/19	Pelo prazo de dez anos, de 20/08/19 a 19/08/29.

PROCESSO Nº 1029/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção a acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

\_\_\_\_\_  
Ana Seres Trento Comin

\_\_\_\_\_  
Jacir José Venturi

\_\_\_\_\_  
Sandra Teresinha da Silva

\_\_\_\_\_  
Creusa Santos Borges Abdala

\_\_\_\_\_  
Taís Maria Mendes

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente de CEMEP